



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 040/2018 – CONSUN/UEMASUL

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016;

considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando a Resolução CEE/CP nº 298, de 28 de dezembro de 2006;

considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;

considerando o que consta no processo nº 007415/2018,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Regular o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Campus* de Imperatriz, em Imperatriz (MA), 14 de maio de 2018.

  
**Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nunes Fernandes**  
Reitora





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 040/2018 - CONSUN/UEMASUL  
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS  
DE LICENCIATURA DA UEMASUL**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, parte integrante da formação do licenciando, consiste na participação do discente estagiário em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão no sentido de consolidar em situações concretas do ambiente educacional, a articulação entre a teoria e a prática.

**Parágrafo único** - Considera-se como Estágio Curricular Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional desenvolvidas pelo licenciando, por meio de sua participação em situações reais de trabalho, realizadas nas escolas, sob a orientação e supervisão de um professor Supervisor Docente de Estágio e do Supervisor Docente do Campo de Estágio, previstos neste regulamento.

**Art. 2º** - O Estágio Curricular Supervisionado de caráter obrigatório para os Cursos de Licenciatura, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do discente estagiário, devendo ser orientado, planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a legislação em vigor e o Projeto Pedagógico de Curso.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - Constituem objetivos do Estágio Curricular Supervisionado da UEMASUL:

I- oportunizar o exercício da competência pedagógica, habilitando o discente a





- exercer sua profissão por meio da proposição e prática de métodos, procedimentos e recursos específicos em situação de Estágio Curricular Supervisionado junto às unidades concedentes que integram os campos de estágio;
- II- integrar e aplicar os conhecimentos de ensino, pesquisa e extensão em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
  - III- viabilizar aos discentes dos cursos de licenciatura, a reflexão sobre a prática e a sua articulação com a teoria, para que se consolide a formação do docente da Educação Básica com vistas à transformação social;
  - IV- habilitar o discente para a iniciação profissional, enfatizando o caráter pedagógico, técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, por meio da formação em ambiente de trabalho;
  - V- possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético, do compromisso e do aperfeiçoamento profissional, incentivando o discente a buscar sua autonomia e a lidar com a diversidade no contexto educacional;
  - VI- possibilitar ao docente, pelo constante contato com a realidade dos campos de estágio, a reflexão, a avaliação e a possível reformulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, quando necessário;
  - VII- proporcionar ao discente estagiário a afirmação profissional e a sua identificação com a área de atuação para o qual está sendo formado;
  - VIII- promover a integração da Universidade com a sociedade;

## TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ESTÁGIO E MONITORIA

**Art. 4º** - A Divisão de Estágio e Monitoria – DEM, tem a responsabilidade de otimizar os procedimentos relativos à consecução do estágio estudantil, em todas as suas formas de realização em cumprimento a lei do estágio em vigor, trabalhando para o esclarecimento e conscientização de todos os partícipes da atividade de estágio: estudantes, docentes e instituições de ensino.





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

**Art. 5º** - Cabe à Divisão de Estágio e Monitoria - DEM

- I- propor o estabelecimento de convênios para realização de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura ofertados pela UEMASUL, com as instituições públicas e/ou privadas;
- II- atualizar, periodicamente, os convênios de concessão de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura;
- III- solicitar à direção de curso a lista de discentes matriculados para a inclusão ou exclusão de seguro contra acidentes pessoais;
- IV- estabelecer contato semestral com as redes de ensino conveniadas para confirmação de disponibilidade de estágio;
- V- disponibilizar para a direção de curso, no início de cada semestre, cópias impressas e digitais dos formulários necessários ao planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio, assim como demais documentos que avaliar pertinentes à política de estágio.

#### **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DE CURSO**

**Art. 6º** – A Direção do Curso de Licenciatura tem a responsabilidade de orientar e acompanhar o discente quanto aos procedimentos de ingresso, de auxílios e de acompanhamento do estágio (curricular e extracurricular) em cumprimento do disposto no Projeto Pedagógico do Curso e nas Normas de Estágio.

**Art. 7º** - Cabe à Direção do Curso de Licenciatura:

- I- encaminhar semestralmente à DEM, a lista dos discentes matriculados na disciplina Estágio Curricular Supervisionado para o atendimento dos objetivos elencados no art. 3º, e dar as providências relativas ao seguro contra acidentes pessoais;
- II- armazenar e manter atualizada a documentação legal dos estagiários;
- III- colaborar com a DEM e com os Supervisores Docentes de Estágio quanto à escolha





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

- da instituição de ensino e/ou órgão concedente, para a formalização do estágio;
- IV- providenciar o Termo de Compromisso de Estágio; ;
  - V- providenciar a Carta de Apresentação do Estagiário;
  - VI- responsabilizar-se pelo arquivamento das cópias do relatório final e da avaliação do Supervisor Docente de Estágio e do Docente do Campo de Estágio;
  - VII- encaminhar ao final de cada semestre, para os Supervisores Docentes de Estágio, a relação das escolas e/ou órgãos com disponibilidade de estágio para o semestre subsequente;
  - VIII- comunicar imediatamente e oficialmente à DEM, o desligamento do estagiário por descumprimento do regulamento ou do Termo de Compromisso do Estágio;

#### CAPÍTULO V DO SUPERVISOR DOCENTE DE ESTÁGIO

**Art. 8º** - Supervisor Docente de Estágio é o docente da UEMASUL designado para ministrar a disciplina Estágio Curricular Supervisionado, responsável pela orientação do discente estagiário quanto ao programa de estágio. Este profissional planeja, assessora, acompanha e avalia o desenvolvimento do Estágio.

**Art. 9º** - São atribuições do Supervisor Docente de Estágio:

- I- orientar as ações individuais e/ou coletivas, referentes às atividades programadas no Estágio supervisionado, visando à formação de profissionais docentes reflexivos, autocríticos e pesquisadores da prática docente;
- II- elaborar o Plano de Ensino e Cronograma de Atividades a cada semestre;
- III- mapear os horários disponíveis para estágio nas escolas conveniadas de níveis fundamental e/ou médio, fornecidas pela Direção do Curso;
- IV- disponibilizar para os discentes os horários disponíveis nas escolas conveniadas, para possíveis lotações;
- V- encaminhar ao Supervisor Docente do Campo de Estágio cópia desta resolução;
- VI- realizar visitas de acompanhamento aos estagiários nas escolas campo, conforme





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

- cronograma previamente definido no início do estágio;
- VII- indicar as fontes de pesquisa e de consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas;
  - VIII- avaliar o/a discente estagiário em todas as etapas do estágio;
  - IX- disponibilizar para o estagiário, a Ficha de Avaliação de Estágio e a Ficha de frequência;
  - X- informar ao discente estagiário seu aproveitamento em cada etapa do estágio;
  - XI- orientar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
  - XII- manter contatos periódicos com a gestão da escola campo e o profissional docente do campo de estágio;
  - XIII- comunicar imediatamente e oficialmente à Direção do Curso o desligamento do estagiário, por descumprimento do regulamento ou do Termo de Compromisso do Estágio;
  - XIV- comunicar imediatamente e oficialmente à unidade concedente o desligamento do estagiário, por descumprimento desta resolução.

## CAPÍTULO VI DO DOCENTE DO CAMPO DE ESTÁGIO

**Art. 10** - O Docente do Campo de Estágio é o professor da escola/instituição em que se efetivará o estágio supervisionado. Esse profissional da educação deverá, preferencialmente, ser graduado na mesma área ou em área afim a do estagiário, e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que o discente estiver sendo formado.

**Art. 11** - Compete ao Docente do Campo de Estágio:

- I- assinar juntamente com o representante legal da instituição de ensino onde se realizará o estágio, a declaração de aceite do estagiário;
- II- orientar o estagiário sobre atividades de planejamento, execução e acompanhamento das aulas e avaliação do processo de ensino – aprendizagem, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, planos de ensino,





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

- calendários e projeto político pedagógico da escola ou instituição campo de estágio;
- III- contribuir para estabelecer um ambiente de harmonia e integração entre o estagiário, os discentes da turma, corpo docente e diretivo e demais segmentos da instituição e/ou órgãos concedentes, integrando devidamente o estagiário na comunidade escolar;
- IV- avaliar o estagiário, através da Ficha de Avaliação de Estágio

## CAPÍTULO VII DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

**Art. 12** - O discente estagiário é aquele matriculado regularmente na disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 13** - Compete ao discente estagiário:

- I- informar-se e cumprir o regulamento do estágio;
- II- fazer contato com a Escola ou instituição concedente munido da Carta de Apresentação;
- III- fazer contato com a Direção da instituição de Ensino e o professor da turma ou disciplina sob a indicação do Supervisor Docente de Estágio, a fim de que possa ser aceito enquanto estagiário por meio da declaração de aceite ;
- IV- providenciar junto à instituição concedente a assinatura do Termo de Compromisso;
- V- elaborar e cumprir o Plano de Estágio com a orientação do Supervisor Docente de Estágio e o Docente do Campo de Estágio;
- VI- elaborar e cumprir o Plano de Aula, com a orientação do Supervisor Docente do Campo de Estágio;
- VII- comparecer ao estágio pontualmente nos dias, horas e locais estipulados, e comunicar ao Supervisor Docente de Estágio e ao Docente do Campo de Estágio com antecedência de no mínimo 48 horas, a sua ausência nas





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

- atividades previstas;
- VIII- manter atitude ética profissional no desenvolvimento de todas as atividades;
  - IX- Respeitar o sigilo quanto às constatações feitas nas instituições campo de estágio e respeitar as normas por elas estabelecidas;
  - X- cumprir as etapas previstas para realização do Estágio Curricular Supervisionado, definidas pelo Supervisor Docente de Estágio;
  - XI- elaborar e entregar ao Supervisor Docente de Estágio o Relatório Final de Estágio das atividades desenvolvidas, conforme orientações do Docente do Campo de Estágio, obedecendo o prazo de entrega definido no cronograma de estágio;
  - XII- apresentar junto ao relatório final de estágio, para fins de avaliação e arquivo, as fichas de frequência e avaliação no formato PDF e em mídia digital;
  - XIII- programar as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio de modo compatível com o horário acadêmico.

### CAPÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 14** - O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá preferencialmente em instituições de ensino público (municipal, estadual ou federal) e privado, devidamente regularizadas, após a assinatura de um convênio firmado.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO IX CARGA HORÁRIA E INTEGRALIZAÇÃO

**Art. 15** - O Estágio Curricular Supervisionado terá carga horária de no mínimo 405 (quatrocentas e cinco) horas, distribuídas em pelo menos duas disciplinas que contemplem o ensino fundamental e o ensino médio, sendo que, 2/3 dessa carga horária devem ser destinados





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

às atividades em campo, distribuídas de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

**Parágrafo único:** As matrículas nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado deverão obrigatoriamente ser realizadas em períodos letivos distintos.

## CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

**Art. 16** - O Estágio Curricular Supervisionado, como componente curricular obrigatório, promove ao discente estagiário acesso ao conhecimento das áreas de atuação de estágio e experiências profissionais, por meio do exercício de competências.

**Art. 17** - O Estágio Curricular Supervisionado se caracteriza obrigatoriamente pela observância de três momentos:

I - Fundamentação Teórica:

- a) encontros presenciais na Universidade;
- b) planejamento e organização das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio;
- c) estudos e discussões sobre a ementa.

II - Observação:

- a) vivências no espaço escolar;
- b) observar e registrar as realidades inerentes ao contexto educacional;
- c) relacionar o processo de ensino e de aprendizagem no campo de estágio em consonância com o conteúdo que está sendo ministrado na disciplina;
- d) conhecer os procedimentos específicos da área de gestão.

III - Intervenção:

- a) prática docente em sala de aula.
- b) desenvolver a prática da docência;
- c) intervenção no ambiente escolar;
- d) desenvolvimento de projetos.





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## CAPÍTULO XI DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO

**Art. 18** - O discente estagiário deve munir-se da Carta de Apresentação do estagiário e assinar o Termo de Compromisso de estágio com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória da UEMASUL, para que ocorra a formalização do Estágio Curricular Supervisionado na unidade concedente;

**Art. 19** - Para que ocorra a conclusão das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, são necessários os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Ficha de frequência e Avaliação de Estágio;
- c) Relatório Final de Estágio.

## CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

**Art. 20** - O estagiário será desligado do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em decorrência de:

- a) trancamento da disciplina;
- b) descumprimento do Termo de Compromisso por parte do estagiário ou instituição campo de estágio;
- c) descumprimento das atividades programadas pelo Supervisor Docente de Estágio.

## CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 21** - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo ao seu final para a qualificação do desempenho do estagiário, e seu desenvolvimento como profissional crítico, pesquisador e transformador da prática docente.





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

**Parágrafo único** - A avaliação do discente da disciplina Estágio será composta por:

- a) avaliação por parte do Supervisor Docente de Estágio;
- b) avaliação do Docente do Campo de Estágio da unidade concedente.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Cabe ao Supervisor Docente de Estágio coordenar os ajustes necessários no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 23** - Ao iniciar o Estágio Curricular Supervisionado, o discente deve estar assegurado contra acidentes pessoais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 24** - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Administração Superior.

**Art. 25** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

